DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1206/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14311/2014
PROTOCOLO	: 1531025
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS
JURISDICIONADO	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADM. 81/2014
CONTRATADA	: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 44/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MOTIVADORES. RESCISÃO CONTRATUAL OPERADA EM DESCONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES CONSTANTES DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MULTA. ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO DE 90% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Contrato Administrativo n. 81/2014, que foi celebrado entre o Município de Bandeirantes – MS e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços LTDA.

Por meio da Decisão Singular DSG – G.RC – 4261/2016 (peça 13) e da Decisão Singular DSG – G.RC – 13057/2018 (peça 27), houve a imposição de multas ao gestor responsável à época em razão de irregularidades cometidas na fase de formalização e execução do instrumento de contrato.

Após o trânsito em julgado das referidas Decisões (peças 19 e 32), foram trazidas aos autos certidões fornecidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS – SISCOB (peças 33-35), informando a quitação das multas impostas.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo (peça 37)

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que as multas impostas via Decisão Singular DSG – G.RC – 4261/2016 (peça 13) e Decisão Singular DSG – G.RC – 13057/2018 (peça 27), foram devidamente quitadas pelo gestor responsável, por meio de adesão com desconto/redução de 90% (noventa por cento) do valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Portanto, restou comprovado o cumprimento às determinações constantes dos julgados supramencionados.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Assim sendo, diante das informações que constam dos autos e nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pela **extinção** do presente processo e arquivamento dos autos.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS